



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2385/2024

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2024.

Processo nº 0806949-62.2024.8.19.0001,
ajuizado por -----
representado por -----

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **amitriptilina 10mg** (Amytril®) e **esomeprazol 20mg** (Ésio®); **ao composto lácteo** (Milnutri) e ao suplemento **L-carnitina 10%**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com laudo médico da Clínica Nutrologia Pediátrica (Num. 98036229 - Pág. 7 e 8) e receituário (Num. 98036229 - Pág. 9), emitidos em 06 de outubro de 2023, pela médica -----, o Autor nascido em 08/05/2014 (10 anos de idade), é portador de **acidúria glutárica tipo 1**, um **erro inato do metabolismo** dos aminoácidos essenciais lisina e triptofano. Clinicamente apresenta sinais e sintomas da doença como **atraso global do desenvolvimento**, além de alterações extrapiramidais e **disfagia**, sendo necessária alimentação por **gastrostomia** (GTT). Foi descrito que a *“abordagem terapêutica do Davi inclui uma orientação dietética restrita, que inclui a oferta de uma fórmula láctea isenta de lisina e baixo teor de triptofano (ANAMIX EARLY YEARS, fórmula metabólica da NUTRICIA METABOLICS que substitui a fórmula GLUTARDE JUNIOR), com suplementação adicional mínima de lisina na forma de proteína natural (composto lácteo MILNUTRI PREMIUM, no momento...”* Consta a seguinte prescrição:

Uso via GTT, uso contínuo. Dieta para 24 horas:

- **Milnutri Premium:** 200 gramas;
- Anamix early years: 200 gramas
- **L-carnitina 10%:** 10ml

Adicionar água para o volume final de 1200 e 1400ml. Dividir em 5 etapas ao dia.

- **Esomeprazol 20mg** (Ésio®) – 1 comprimido por dia;
- **Amitriptilina 10mg** (Amytril®) - 1 comprimido por dia;
- Clonazepam (Rivotril®) – 10 gotas 2 vezes ao dia.

2. Em laudo médico (Num. 98036229 - Pág. 10), emitido em 01 de novembro de 2023, pela médica -----, em receituário eletrônico, foi descrito que o Autor faz uso contínuo e por tempo indeterminado dos medicamentos **esomeprazol 20mg**, 1 vez ao dia e **amitriptilina 10mg**, 1 vez ao dia. Consta a informação... *“Não autorizo a troca do esomeprazol por omeprazol uma vez que ---- quando fez uso desse produto manteve sinais e sintomas de esofagite, com episódios de sangramento gastrointestinal (hematêmese). Não autorizo a troca de Amitriptilina 10mg por Amitriptilina 25 mg uma vez que ultrapassaria a dose indicada para a*



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

idade e peso atuais de -----”.

3. Foram informados os seguintes códigos de Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **E72.3**- Distúrbios do metabolismo da lisina e da hidroxilisina, **F84.8**- Outros transtornos globais do desenvolvimento e **R13** - Disfagia.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.

3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

6. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

7. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

8. O medicamento amitriptilina está sujeito a controle especial segundo a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações. Portanto, a dispensação deste está condicionada a apresentação de receituários adequados.

9. De acordo com a Instrução Normativa nº 28 de 12 de junho de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que aprova o regulamento técnico para fixação de identidade e qualidade de composto lácteo, informa que composto lácteo “é o produto em pó resultante da mistura do leite e produto(s) ou substância(s) alimentícia(s) láctea(s) ou não-láctea(s), ou ambas, adicionado ou não de produto(s) ou substância(s) alimentícia(s) láctea(s) ou não láctea(s) ou ambas permitida(s) no presente Regulamento, apta(s) para alimentação humana, mediante processo tecnologicamente adequado. Os ingredientes lácteos devem representar no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) massa/massa (m/m) do total de ingredientes (obrigatórios ou matéria-



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

prima) do produto”.

10. De acordo com a Resolução nº 243, de 26 de julho de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, suplemento alimentar trata-se do produto para ingestão oral, apresentado em formas farmacêuticas, destinado a suplementar a alimentação de indivíduos saudáveis com nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos, isolados ou combinados.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Os **erros inatos do metabolismo (EIM)** são um grupo de doenças metabólicas primárias que caracterizam-se por envolver moléculas de pequeno tamanho, circulantes em todos ou quase todos os compartimentos corporais e originárias do metabolismo intermediário corporal. Por isso, suas manifestações clínicas tendem a ser disruptivas, repentinas, adiadas para a vida extra-uterina (com a perda da função dialisadora da placenta materna) e desencadeadas por circunstâncias provocadoras exógenas. Como todos os EIM são individualmente raros e têm apresentações clínicas bastante inespecíficas, é comum o pediatra cogitá-los tardiamente. A demora no diagnóstico e tratamento dos EIM pode trazer danos irreparáveis ao sistema nervoso central da criança.¹

2. A **Acidemia Glutárica tipo I** é uma doença hereditária do metabolismo dos aminoácidos lisina, hidroxilisina e triptofano, causada pelo déficit da enzima glutaril-CoA desidrogenase. Trata-se de uma doença de transmissão autossômica recessiva. Normalmente, a forma de apresentação da doença se caracteriza por uma crise encefalopática aguda, com perda imediata de aquisições e faculdades. O diagnóstico bioquímico é realizado através da excreção dos ácidos glutárico, 3-hidroxiglutárico e glutacônico, bem como de glutarilcarnitina. O tratamento nutricional deve ser instituído o mais cedo possível. Após a instalação das sequelas neurológicas, o tratamento nutricional se revela pouco eficaz na sua reversão. A abordagem clássica do tratamento nutricional consiste na implementação de uma dieta hipoproteica e restrita em lisina, suplementada com uma mistura de aminoácidos específica. O uso de carnitina é fundamental, enquanto a eficácia da riboflavina não é consensual. A deterioração clínica pode ser acentuada, com reflexo negativo no estado nutricional e prognóstico. Algumas crianças têm sérias dificuldades para se alimentar, nos casos mais graves é usual a realização de gastrostomia. Atualmente, a acidúria glutárica tipo I é considerada uma doença tratável².

3. O **Atraso Global do Desenvolvimento (AGD)** é estabelecido como incapacidade de início precoce, resulta de um funcionamento intelectual subnormal com origem durante o período de desenvolvimento como consequência de múltiplas causas, incluindo agressão perinatal ou erros genéticos. A criança com AGD é aquela que apresenta atraso em alcançar os marcos do desenvolvimento, face ao esperado para a idade cronológica, em duas ou mais áreas do desenvolvimento³.

4. **Gastrostomia** é um procedimento cirúrgico indicado como via de drenagem do conteúdo gástrico ou como via de infusão de alimentação e medicamentos, que consiste na fixação

¹ JARDIM, LB and ASHTON-PROLLA, P. Erros inatos do metabolismo em crianças e recém-nascidos agudamente enfermos: guia para o seu diagnóstico e manejo. *Jornal de Pediatria*, 1996;72(2):63-70. Disponível em: <<https://www.jped.com.br/pt-pdf-X2255553696026680>>. Acesso em: 2 jul. 2024.

² Sociedade Portuguesa de Pediatria. Tratamento nutricional da acidúria glutárica I. *Acta Paediatr Port* 2007;38(5):215-22. Disponível em: <https://www.spdm.org.pt/media/1285/consensos-spp_spdm_38-5-acid%C3%BAria-glut%C3%A1rica-tipo-i.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2024.

³ OLIVEIRA, R.; et al. Avaliação e Investigação Etiológica do Atraso do Desenvolvimento Psicomotor / Déficit Intelectual. *Saúde Infantil*, v. 34, n. 3, p.05-10, dez. 2012. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/61497442.pdf>>. Acesso em: 2 jul. 2024.



de uma sonda específica que cria uma comunicação entre o estômago e o meio externo de forma percutânea⁴.

DO PLEITO

1. A **L-carnitina** é sintetizada no organismo a partir de dois aminoácidos essenciais. É uma substância fisiológica, normalmente sintetizada pelo próprio organismo e suplementada adicionalmente a partir de fontes alimentícias ricas em carnitina. Participa no transporte dos ácidos graxos de cadeia longa através da membrana interna mitocondrial. Sua presença é requerida no metabolismo energético dos mamíferos, especialmente para a utilização dos ácidos graxos como fonte de energia do músculo esquelético e cardíaco⁵.

2. De acordo com o fabricante Danone^{6,7}, **Milnutri**[®] trata-se linha de composto lácteo (Milnutri Premium, Milnutri[®] Profutura e Milnutri Premium+Soja). Isenta de adição de açúcares (sacarose e frutose) e glúten. Contém lactose. Indicação: pré-escolares (de 3 a 5 anos).

3. A **amitriptilina** (Amytril[®]) inibe o mecanismo de bomba da membrana responsável pela captação da norepinefrina e serotonina nos neurônios adrenérgicos e serotoninérgicos. É recomendado para o tratamento da depressão em suas diversas formas e enurese noturna, na qual as causas orgânicas foram excluídas⁸.

4. O **esomeprazol** (Ésio[®]) é um inibidor específico da bomba de prótons na célula parietal. É indicado para o tratamento de doenças ácido-pépticas e alívio dos sintomas de azia, regurgitação ácida e dor epigástrica. Doença do refluxo gastroesofágico (DRGE): tratamento da esofagite de refluxo erosiva, tratamento de manutenção para prevenir a recidiva de esofagite, tratamento dos sintomas da DRGE, tais como: pirose/azia (queimação retroesternal), regurgitação ácida e dor epigástrica. Indicado para pacientes que precisam de tratamento contínuo com anti-inflamatórios não-esteroidais (AINE): tratamento dos sintomas gastrointestinais altos associados ao tratamento com AINE, cicatrização de úlceras gástricas associadas ao tratamento com AINE, incluindo COX-2 seletivos. prevenção de úlceras gástricas e duodenais associadas ao tratamento com AINE, incluindo COX-2 seletivos. Indicado para o tratamento da úlcera duodenal associada à bactéria *Helicobacter pylori*. Também indicado para erradicação da bactéria *Helicobacter pylori* em associação com um tratamento antibacteriano adequado, para condições patológicas hipersecretoras incluindo síndrome de Zollinger-Ellison e hipersecreção idiopática e para manutenção da hemostasia e prevenção de ressangramento de úlceras gástrica e duodenal após tratamento com esomeprazol sódico intravenoso⁹.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **Acidemia Glutárica tipo I** é uma doença hereditária do metabolismo dos aminoácidos lisina, hidroxilisina e triptofano. Nessa doença ocorre deficiência da enzima mitocondrial glutaril-CoA desidrogenase, gerando uma mudança na via metabólica, e

⁴ PERISSÉ, V. L. C. O enfermeiro no cuidar e ensinar a família do cliente com gastrostomia no cenário domiciliar. 159f. Dissertação (Mestrado profissional em enfermagem assistencial) – Universidade Federal Fluminense, 2007. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/handle/1/1447>>. Acesso em: 2 jul. 2024.

⁵L-Carnitina por Infinity Pharma. Disponível em: <<https://www.infinitypharma.com.br/wp-content/uploads/2023/06/L-Carnitina.pdf>> Acesso em: 2 jul.2024.

⁶Danone – Linha Milnutri. Disponível em:< <https://www.milnutri.com.br/produtos> >. Acesso em: 2 jul. 2024.

⁷ Academia Danone Nutricia. Milnutri Premium. Disponível em: <

<https://www.academiadanonenutricia.com.br/conteudos/details/milnutri-premium>>. Acesso em: 2 jul.2024.

⁸ Bula do medicamento Cloridrato de Amitriptilina (Amytril[®]) por Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. Disponível em:<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=AMYTRIL>> Acesso em: 2 jul. 2023.

⁹ Bula do medicamento esomeprazol (Ésio[®]) por Eurofarma Laboratórios S.A. Disponível em:

<<https://eurofarma.com.br/produtos/bulas/healthcare/pt/bula-esio-comprimido.pdf>>. Acesso em: 2 jul. 2024.



acúmulo de ácidos orgânicos que estão relacionados a efeitos neurotóxicos. Há também aumento da excreção de um metabólito ligado a L-carnitina, levando à deficiência secundária de carnitina, relacionada ao surgimento de crises metabólicas².

2. O tratamento consiste na adoção de uma **dieta hipoproteica restrita em lisina e triptofano e suplementada com uma mistura de aminoácidos isenta de lisina** (a qual o Autor faz uso, porém não foi pleiteada) e que deve satisfazer as necessidades em energia, aminoácidos e micronutrientes. Devem ser **evitados os alimentos tradicionalmente ricos em proteína** (carne, peixe, ovos, cereais e leguminosas). A oferta de legumes, verduras, frutas e gorduras pode ocorrer de maneira irrestrita. O leite pode ser tolerado, o qual pode ser adicionado à mistura de aminoácidos. A suplementação de L-carnitina também é recomendada².

3. Em relação à quantidade diária de **L-Carnitina** prescrita (L- Carnitina 10% - 10ml ao dia - Num. 98036229 - Págs. 7 e 8), ressalta-se que para idades superiores a 6 anos, a suplementação diária em carnitina pode ser de 50mg/kg/dia e nas crises metabólicas agudas a dose diária pode aumentar para 100 a 200mg/kg/dia administrada por via oral ou intravenosa². Embora não tenham sido informados os dados antropométricos do Autor (minimamente peso), cabe ao profissional de saúde assistente a prescrição da quantidade adequada, conforme avaliação individualizada dos seus benefícios para o seu quadro clínico.

4. A respeito do **composto lácteo** pleiteado (Milnutri), informa-se que se trata de uma linha de produtos do fabricante Danone, formado por Milnutri Premium, Milnutri Profutura e Milnutri Premium Soja, tendo sido prescrito o composto lácteo **Milnutri Premium** (Num. 98036229 - Págs. 6,7 e 8). Nesse contexto, ressalta-se que ele se trata de produto nutricional à base de leite de vaca (no mínimo 51%) adicionado de outros ingredientes, como óleos vegetais, oligossacarídeos (carboidratos não digeríveis), maltodextrina (amido modificado), aromatizante e adicionado de vitaminas e minerais, que **pode ser utilizado como opção ao leite de vaca**, em crianças acima de 2 anos de idade^{6,7,10}.

5. Salienta-se que composto lácteo é considerado alimento e não está relacionado ao tratamento de condições clínicas específicas, contudo, por se tratar de um alimento com menor teor proteico (2,1g de proteína em 100ml) se comparado ao leite de vaca integral (3,4g em 100ml), **pode ser viável** no momento para o Autor^{2,7,11}. O composto lácteo tem sido utilizado em conjunto com a formulação específica de aminoácidos para complementar a oferta energética, de micronutrientes e necessidades proteicas mínimas do Autor.

6. Adicionalmente, informa-se que segundo o fabricante Danone, o composto lácteo supramencionado foi desenhado para crianças na fase pré-escolar (3 a 5 anos), não contemplando portanto, a faixa etária atual do Autor (10 anos de idade - carteira de identidade - Num. 98036229 - Pág. 2). Contudo, mediante indicação médica ou nutricional, e uso como complementação da alimentação (fonte não exclusiva de alimentação), não há contraindicação ao seu uso⁷. Acrescenta-se que foi informado em documento médico que existe previsão de transição de produto contendo proteína natural com o objetivo de ofertar uma dieta enteral adequada para a idade do Autor (Num. 98036229 - Págs. 7 e 8).

7. A título de informação, o Autor se alimenta por **gastrostomia** (GTT) e a ingestão da quantidade diária prescrita (**200g**) do composto lácteo da marca **Milnutri Premium**, conferiria a ele um adicional energético e proteico de **826 kcal/dia e 28g de proteína/dia**. Informa-se que para atender à referida quantidade diária prescrita seriam necessárias aproximadamente **16 latas de 380g**

¹⁰ BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_crianças_brasileiras_menores_2_anos.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2024.

¹¹ Nestlé. NINHO® Forti+ UHT Integral. Disponível em: <<https://www.ninho.com.br/leite-ugt-integral>>. Acesso em: 2 jul. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ou 8 latas de 760g por mês^{6,7}. Ressalta-se que a ausência de dados antropométricos atuais (minimamente peso) do Autor impossibilita avaliação da adequação da quantidade prescrita de composto lácteo para o Autor.

8. Ressalta-se que indivíduos para os quais são prescritos suplementos nutricionais, necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar o quadro clínico e a possibilidade de alteração na conduta dietoterápica.

9. Atualiza-se que por se tratar de composto lácteo, **Milnutri Premium** é regulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), sendo isento de registro pela Anvisa¹².

10. Considerando que o item pleiteado foi prescrito utilizando marca comercial, assim, salienta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

11. Em relação ao medicamento pleiteado **amitriptilina 10mg** (Amytril[®]), cumpre informar que a descrição do quadro clínico e comorbidades que acometem o Autor, relatadas nos documentos médicos, **não fornecem embasamento clínico suficiente para justificar o uso deste fármaco no plano terapêutico**. Sendo assim, para uma **inferência segura acerca da indicação** deste pleito, sugere-se a **emissão de laudo médico**, legível, descrevendo as demais patologias e/ou comorbidades que estariam relacionadas ao uso do medicamento no tratamento do Autor.

12. Informa-se que o medicamento **esomeprazol 20mg** (Ésio[®]) **está indicado** para o manejo da condição clínica apresentada pelo Autor.

13. No que tange ao fornecimento dos pleitos, no âmbito do SUS, insta mencionar que:

- O composto lácteo da marca **Milnutri Premium**, o suplemento **L-Carnitina** e os medicamentos **esomeprazol 20mg** (Ésio[®]) e **amitriptilina 10mg** (Amytril[®]) **não integram** uma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) e suplementos para dispensação no SUS, **não cabendo** seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.
- ✓ Destaca-se ainda que **L-Carnitina na concentração de 10%**, por se tratar de formulação magistral, deve ser preparado diretamente pelo profissional farmacêutico, a partir das fórmulas escritas no Formulário Nacional ou em Formulários Internacionais reconhecidos pela ANVISA, ou, ainda, a partir de uma prescrição de profissional habilitado que estabeleça em detalhes sua composição, forma farmacêutica, posologia e modo de usar. Acrescenta-se que as formulações farmacêuticas são prescritas e manipuladas em uma dosagem ou concentração específica para cada paciente, sendo, portanto, de uso individual e personalizado¹³.
- ✓ Cabe ressaltar que a Assistência Farmacêutica no SUS, instituída pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica, por meio da Resolução nº 338 de 06 de maio de 2004, **tem como eixo a seleção de medicamentos**. Esta é responsável pelo estabelecimento da **relação de medicamentos eficazes e seguros**, com a finalidade de garantir uma

¹² Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. RTIQ - Leite e seus derivados. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-leite-e-seus-derivados>>. Acesso em: 2 jul. 2024.

¹³ ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O que devemos saber sobre medicamentos, 2010. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/resultado-de-busca?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_count=1&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_assetEntryId=359330&_101_type=document>. Acesso em: 2 jul. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

terapêutica medicamentosa de qualidade nos diversos níveis de atenção à saúde. Assim, a padronização dos medicamentos define os medicamentos a serem disponibilizados na esfera pública para a atenção básica, média ou para a alta complexidade, não estando contemplados os medicamentos manipulados^{14,15}.

14. Por fim, cabe informar que na lista oficial para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro, não constam alternativas terapêuticas, genéricos ou similares, que possam representar substitutos farmacológicos ao pleito **L-Carnitina**.

15. Cabe mencionar que, conforme REMUME do Rio 2018, há substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS, no âmbito da atenção básica, para o medicamento pleiteado descritos a seguir:

✓ Omeprazol 20mg frente ao **esomeprazol 20mg** (Ésio®) prescrito;

16. Contudo, com base no laudo médico (Num. 98036229 - Pág. 10), a médica assistente informa que “*Não autorizo a troca do esomeprazol por omeprazol uma vez que ---- quando fez uso desse produto manteve sinais e sintomas de esofagite, com episódios de sangramento gastrointestinal (hematêmese)...*”. Dessa forma, o medicamento padronizado no SUS não configura uma alternativa para condição clínica do Autor.

17. Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 98036228 - Págs. 20 e 21, item VII - Do Pedido, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de medicamentos e suplementos “*...bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do autor ...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ERIKA OLIVEIRA NIZZO

Nutricionista
CRN4 97100061
ID. 4216493-1

TASSYA CATALDI CARDOSO

Farmacêutica
CRF- RJ 21278
ID: 50377850

DANIELE REIS DA CUNHA

Nutricionista
CRN4 14100900
ID. 5035482-5

JACQUELINE ZAMBONI

MEDEIROS
Farmacêutica
CRF/RJ 6485
ID: 50133977

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹⁴BRASIL. CONASS - Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Assistência Farmacêutica no SUS. Brasília, 2007. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/colec_progestores_livro7.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2024.

¹⁵BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de Atenção Básica. Gerência Técnica de Assistência Farmacêutica. Assistência Farmacêutica: instruções técnicas para a sua organização. Brasília, 2001. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd03_15.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2024.